Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9053 — Sumitomo/Tierra/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 274/04)

1. Em 27 de julho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Sumitomo Corporation («Sumitomo», Japão);

— Tierra S.p.A. («Tierra», Itália), uma empresa comum entre a Topcon Corporation (Japão) e a Elda Ingegneria S.r.l., (Itália);

— uma empresa comum recém-criada («JV», Indonésia).

A Sumitomo e a Tierra adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV) recém-criada.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Sumitomo: sociedade ativa em vários setores, dentro e fora do Japão, nomeadamente: comércio de produtos metálicos, sistemas de transporte e construção, ambiente e infraestruturas, produtos químicos e eletrónica, meios de comunicação social, redes e bens relacionados com o estilo de vida, recursos minerais, energia e ciências da vida;

— Tierra: sociedade que desenvolve e fornece sistemas de gestão de informação telemática e soluções de *software*. Serve os fabricantes de equipamentos de origem e os clientes dos serviços pós-venda nos setores da agricultura, da construção, da topografia e da indústria em geral em todo o mundo, incluindo no EEE;

— Empresa comum: a empresa comum terá atividades na Índia e no Sudeste Asiático nos setores da prestação de serviços de consultoria informática e na gestão de outros recursos informáticos, mediante a oferta de *hardware* e *software* integrados para serviços e soluções de telemática e da Internet das Coisas (IdC), tais como, em especial, sistemas de localização e controlo de veículos e de ativos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9053 — Sumitomo/Tierra/JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË